



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 007/2025 de 22 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de preferência em filas de consultas e exames na rede municipal de saúde para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down, desde que devidamente acompanhadas, e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da rede municipal de saúde, o direito de atendimento preferencial em filas de consultas, exames e demais procedimentos aos pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Síndrome de Down.

Parágrafo Único A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou síndrome de down e seu acompanhante.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido somente quando o acompanhante estiver acompanhado da pessoa com TEA ou com Síndrome de Down, devidamente identificada e mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º A comprovação da condição poderá ser feita mediante:

I – apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado;

II – apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), quando houver;

III – apresentação de documentos ou declarações que atestem a condição de Síndrome de Down.

Art. 4º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade, devendo os estabelecimentos de saúde do município afixar, em local visível, cartazes informativos sobre o direito previsto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 5º Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de Autismo ou Síndrome de Down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

MARCOS AUGUSTO DE MATTOS

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir atendimento preferencial nas filas de consultas e exames da rede municipal de saúde aos pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Síndrome de Down, desde que devidamente acompanhadas.

Sabe-se que pessoas com TEA e com Síndrome de Down demandam atenção diferenciada em razão de suas particularidades comportamentais, cognitivas e de saúde. Muitas vezes, a permanência em filas e ambientes de espera prolongada pode gerar crises de ansiedade, estresse e desconforto, dificultando o acesso ao serviço público de saúde.

A legislação nacional já prevê a prioridade de atendimento para pessoas com deficiência, inclusive aquelas com TEA, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), bem como pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Entretanto, é necessário reforçar no âmbito municipal a garantia de que os familiares, responsáveis e acompanhantes que estiverem com essas pessoas



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

também recebam prioridade, assegurando-lhes o direito de não enfrentarem filas que possam causar sofrimento e desconforto àqueles que acompanham.

Trata-se, portanto, de medida de inclusão, respeito e dignidade, além de alinhar o Município às políticas públicas de proteção às pessoas com deficiência.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.